



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº 00234

PROCESSO SMA

Nº 13.660/2003

A Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 6938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal 99.274, de 06 de junho de 1990, e demais normas pertinentes, emite a presente **Licença Ambiental de Operação**, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA/431/2006 na Licença Ambiental Prévia 00744, e na Licença Ambiental de Instalação 00315, para:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

RAZÃO SOCIAL: EMPRESA BANDEIRANTE DE ENERGIA S/A

CNPJ: 02.302.100/0001-06

LOGRADOURO: RUA BANDEIRA PAULISTA 530

BAIRRO: ITAIM BIBI

MUNICÍPIO: SÃO PAULO

CEP: 04532-001

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

NOME: RAMAL DE SUBTRANSMISSÃO AÉREO NORTE-NORDESTE DE 88 KV

LOGRADOURO: RODOVIA AYRTON SENNA KM 17, SENTIDO RIO/SÃO PAULO

MUNICÍPIO(S): GUARULHOS

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

DESCRIÇÃO: IMPLANTAÇÃO DE RAMAL DE SUBTRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NORTE-NORDESTE NA TENSÃO DE 88 KV EM CIRCUITO DUPLO COM EXTENSÃO DE 7.450 m. ESSE RAMAL INTERLIGARÁ DUAS LINHAS DE SUBTRANSMISSÃO EXISTENTES

OBSERVAÇÕES

- A presente Licença Ambiental de Operação deverá permanecer no local do empreendimento, estando sua validade condicionada ao cumprimento das exigências relacionadas neste documento.
- A presente Licença Ambiental de Operação não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
- Integra(m) a presente Licença 01 anexo(s).
- O prazo de validade desta Licença Ambiental de Operação é de 10 (DEZ) ano(s), a contar da data de sua emissão.
- A renovação da Licença Ambiental de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de vencimento de seu prazo de validade.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

USO DA COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

Data: 14/11/06

JOSÉ GOLDEMBERG - Secretário de Estado



SUANI TEIXEIRA COELHO
Secretária Adjunta
Decreto 30555/89 art 95-I

